



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, n.º 401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090

LEI Nº 2.675/2015

DISPÕE SOBRE: Institui o Plano Municipal de Educação de Alfredo Marcondes, em conformidade com a Lei Federal 13.0005/14 - PNE.

CELSO PIRANI PASSOS, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes-SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração até dezembro de 2024, na forma contida no Anexo I desta lei e de acordo com o Plano Nacional de Educação.

Artigo 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, com participação da sociedade, através de encontros quinzenais e da Audiência Pública de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º – O Plano Municipal de Educação, elaborado em conformidade com o que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal e o artigo 241 da Constituição Estadual, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Artigo 5º – Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento do cumprimento das metas.

Artigo 6º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar anualmente as ações do poder executivo, tendo em vista ao cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no anexo II desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, n.º 401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090

Artigo 7º – O Conselho Municipal de Educação, na emissão de seus pareceres, a cada 2 anos, em sendo necessário, propor revisão e adequação das ações nas respectivas metas.

Artigo 8º – O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades de Educação e do Departamento Municipal de Educação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente, apoio escolar e a toda a população.

Artigo 9º – O Município de Alfredo Marcondes incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Artigo 10º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano, junto à Secretaria de Estado da Educação e o Ministério da Educação.

Artigo 11º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes-SP, 16 de Junho de 2015.

CELSO PIRANI PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.